



L: 3
F: 334

ESTADO DE MATO GROSSO

**GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CODEMAT

TÍTULO DEFINITIVO 3719

Título Definitivo que o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO outorga através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a **ARNALDO FRANCISCO MENDOZA BARRETO** ::

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº **534/82** OUTORGA a **ARNALDO FRANCISCO MENDOZA BARRETO**, paraguaio, casado, lavrador, residente em JUINA - MT portador da Carteira de identidade nº 254.134, expedida pela SRE/MT e do CPF nº 207 103 131-87 o Título Definitivo de Propriedade de uma área de terras denominada **JUINA 2ª FASE**, Lote nº 01, Secção: **CHÁCARA CASTANHEIRA** com **07,48ha** (sete hectâres e quarenta e oito ares) localizada no município de JUINA - MT neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 02, AO SUL: RIBEIRÃO DO SETE - MARGEM ESQUERDA, A LESTE: LOTE 02, A OESTE: RODOVIA AR-1. **SITUAÇÃO DOS MARCOS**: 1.2 RUMO MAGNETICO 48º45'SE - 549,00m, 2.3 DIVERSOS RUMOS - 504,45m, 3.1 DIVERSOS RUMOS - 479,90m. **Havido pelo Estado de Mato Grosso por força da Matrícula 7531, Livro 2R de 21/02/80, e a Lei nº 3.744 de 10/06/76, publicada no D.O.E de 11/06/76, que altera a Lei nº 3.307 de 10/12/72, publicada no D.O.E de 26/12/72, que autorizou a CODEMAT a promover o loteamento**.....

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0339_2025-00143_221.5_JUINA - 03_3719
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0339_2025-00143_221.5_JUINA - 03_3719.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 97620CBB57917685BC1B362C6001F0A2
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:16:20
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:16:20
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:16:20

